



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Área requisitante - Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica e ao Hospital Nosso Senhor do Bonfim, sem prejuízo da participação de outras unidades de saúde formalmente identificadas no planejamento da contratação.

1.2. Delimitação do objeto e das unidades beneficiárias

1.2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, observadas as demandas formalmente identificadas pelas unidades requisitantes e beneficiárias, as especificações técnicas, as apresentações farmacêuticas, as quantidades estimadas e as condições de fornecimento estabelecidas nos documentos de planejamento da contratação.

1.2.2. A delimitação do objeto deverá corresponder às necessidades efetivamente demonstradas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), de modo que sejam individualizadas as unidades beneficiárias, identificados os medicamentos destinados a cada uma delas e consolidadas as quantidades estimadas, com indicação da respectiva destinação, quando aplicável.

1.2.3. Caso a contratação contemple exclusivamente a Farmácia Básica, deverão integrar o objeto apenas os medicamentos vinculados à demanda dessa unidade, com a correspondente revisão dos itens, das quantidades e dos valores estimados. Por outro lado, caso se pretenda atender também ao Hospital Nosso Senhor do Bonfim ou a outras unidades da rede municipal de saúde, essa abrangência deverá ser expressamente indicada no objeto e na justificativa da contratação, mediante formalização e compatibilização das respectivas demandas nos DFDs, no ETP e no Termo de Referência.

1.2.4. A consolidação das demandas deverá preservar a identificação das necessidades de cada unidade beneficiária, evitar duplicidades de quantitativos e permitir a adequada programação das entregas, considerando as características dos medicamentos, as condições de armazenamento e transporte, os locais de recebimento e as necessidades assistenciais de cada unidade.

1.2.5. A definição final do escopo da contratação deverá ser compatível com os documentos de planejamento, com a estimativa de quantidades e preços e com as condições de execução previstas no Termo de Referência, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal, garantindo a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

continuidade dos tratamentos prescritos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2.2. Os medicamentos relacionados na demanda compreendem diferentes classes farmacológicas e apresentações, incluindo medicamentos utilizados no tratamento de transtornos mentais e outras condições clínicas, bem como produtos injetáveis e medicamentos empregados em procedimentos hospitalares, conforme a destinação específica de cada item. A disponibilidade desses produtos deve observar as necessidades efetivas das unidades de saúde beneficiárias, as prescrições e os protocolos assistenciais aplicáveis, a padronização municipal e as normas sanitárias vigentes.

2.3. A insuficiência de estoque ou a interrupção do fornecimento pode comprometer a continuidade dos tratamentos, a assistência aos pacientes e o funcionamento regular dos serviços de saúde. Por essa razão, o planejamento da contratação deve considerar o consumo histórico, a demanda estimada, o estoque disponível, os prazos de reposição, a validade dos produtos e a capacidade de armazenamento das unidades envolvidas.

2.4. A contratação deverá ser precedida da verificação da necessidade real de cada medicamento, com identificação da unidade beneficiária e da respectiva quantidade estimada, evitando-se tanto a aquisição insuficiente, que possa ocasionar desabastecimento, quanto a aquisição excessiva, que possa resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos, perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

2.5. Considerando a existência de documentos de formalização de demanda distintos para a Farmácia Básica e para o Hospital Nosso Senhor do Bonfim, deverá ser verificada a conveniência de planejamento conjunto das aquisições, levando em conta a possibilidade de ganho de escala, a compatibilidade das especificações, a organização logística e a preservação das necessidades específicas de cada unidade.

2.6. A eventual consolidação das demandas deverá ocorrer somente após a conferência dos quantitativos, das apresentações, dos estoques e das unidades destinatárias. A coincidência de determinados medicamentos nas duas relações não caracteriza, por si só, duplicidade irregular, mas exige demonstração de que as quantidades totais correspondem às necessidades efetivas das unidades beneficiárias.

2.7. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis à assistência farmacêutica e à aquisição e distribuição de medicamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações definidas no Termo de Referência, incluindo denominação do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume, unidade de fornecimento e demais características necessárias à identificação inequívoca de cada produto, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

3.2. Regularidade sanitária. Os medicamentos deverão possuir registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível, ou enquadrar-se em



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

hipótese legal de dispensa ou tratamento sanitário específico devidamente comprovada. A documentação deverá permitir a verificação da regularidade do produto e de sua comercialização.

3.3. Regularidade do fornecedor. A empresa contratada deverá possuir as autorizações, licenças e demais documentos sanitários exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando aplicável, e autorização especial ou outros requisitos específicos quando exigidos pela legislação para determinados medicamentos ou atividades. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e fundamentadas na legislação vigente.

3.4. Qualidade, integridade e rastreabilidade. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais e íntegras, devidamente identificadas, sem sinais de violação, avarias, contaminação ou deterioração. Deverão apresentar informações de identificação, lote, fabricação e validade, conforme exigências legais e sanitárias, permitindo a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

3.5. Validade dos medicamentos. O prazo de validade remanescente deverá ser compatível com o consumo estimado, o período de armazenamento e a utilização prevista pela unidade beneficiária. O percentual mínimo de validade remanescente deverá ser definido no Termo de Referência mediante justificativa técnica, admitindo-se critérios específicos quando necessários em razão das características do produto, desde que objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com a legislação aplicável.

3.6. Armazenamento e transporte. O transporte, a carga, a descarga e a entrega deverão observar as condições de conservação, temperatura, acondicionamento, segurança e rastreabilidade exigidas para cada medicamento, inclusive os requisitos específicos aplicáveis aos produtos sujeitos a controle especial e aos medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento.

3.7. Prazo e local de entrega. O prazo ordinário de entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, desde que esse prazo seja confirmado como adequado pela área técnica. O Termo de Referência deverá identificar o local de entrega, o horário de recebimento, os responsáveis pelo almoxarifado e o procedimento de conferência, inclusive para entregas destinadas ao Hospital Nosso Senhor do Bonfim, caso essa unidade integre a contratação.

3.8. Recebimento e substituição. Os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa, documental e qualitativa pelo setor responsável. Medicamentos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas, avarias, validade inadequada ou irregularidades sanitárias deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, e substituídos pelo fornecedor no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

3.9. Responsabilidade pelo fornecimento. A contratada responderá pela entrega regular dos medicamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, ao acondicionamento, à documentação e à substituição de produtos não conformes, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.10. Subcontratação. Eventuais restrições à subcontratação deverão ser definidas e justificadas no Termo de Referência, considerando a natureza do fornecimento, a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

necessidade de rastreabilidade e as exigências sanitárias aplicáveis, não se estabelecendo proibição genérica sem avaliação da pertinência e da proporcionalidade.

3.11. Comunicação de ocorrências. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a quantidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando justificativas e documentos comprobatórios. A comunicação não afastará automaticamente a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas.

3.12. Recebimento e fiscalização. A Administração designará os agentes responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo recebimento dos produtos, conforme a legislação aplicável e a regulamentação municipal, cabendo-lhes verificar o cumprimento das especificações, os quantitativos entregues e a documentação pertinente.

3.13. Qualificação técnica. Eventuais exigências de qualificação técnica deverão ser limitadas ao necessário para assegurar a execução adequada do objeto e observar os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, vedadas exigências genéricas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

3.14. Sanções. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

3.15. Detalhamento no Termo de Referência. As especificações completas dos medicamentos, os documentos sanitários exigíveis, os critérios de aceitação, os prazos de entrega e substituição, as condições de armazenamento e transporte e as demais obrigações operacionais serão detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com as conclusões deste estudo e com a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Levantamento de mercado. A definição da solução deverá considerar as alternativas disponíveis para o fornecimento dos medicamentos, especialmente a aquisição por procedimento licitatório, a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, quando juridicamente cabível, e a organização das demandas das unidades municipais de saúde em procedimento único ou em procedimentos distintos.

4.2. Análise das alternativas. A avaliação deverá considerar a disponibilidade dos produtos no mercado, a existência de fornecedores aptos ao fornecimento, os prazos de reposição, as condições de armazenamento e transporte, a possibilidade de ganho de escala, os custos administrativos, a competitividade e as particularidades sanitárias de cada medicamento.

4.3. Aquisição conjunta ou separada. A possibilidade de reunir as demandas da Farmácia Básica e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim deverá ser avaliada mediante comparação entre os benefícios de eventual economia de escala e as necessidades específicas de cada unidade. A consolidação somente será adotada se houver compatibilidade entre as especificações, clareza quanto às destinações, quantitativos devidamente justificados e condições de fornecimento que não comprometam a competitividade ou a execução contratual.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

4.4. Sistema de Registro de Preços. Considerando o caráter futuro e eventual da aquisição, deverá ser examinada a adequação do Sistema de Registro de Preços, conforme os arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A escolha deverá ser fundamentada nas características da demanda, na possibilidade de fornecimentos parcelados e na necessidade de reposição ao longo do período de vigência, sem presumir que a utilização do sistema seja obrigatória apenas em razão da expressão “futura e eventual”.

4.5. Solução proposta. Após a conclusão do levantamento de mercado e a confirmação do escopo, a solução deverá consistir na aquisição dos medicamentos por procedimento de contratação legalmente adequado, com especificações objetivas, quantitativos fundamentados, preços estimados com metodologia documentada e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades das unidades beneficiárias.

4.6. Justificativa da solução. A escolha definitiva deverá demonstrar que a solução selecionada atende à necessidade pública de forma técnica e economicamente adequada, considerando a continuidade da assistência farmacêutica, a disponibilidade dos produtos, a competitividade, a economicidade e os riscos de desabastecimento. A justificativa deverá ser compatível com os resultados efetivamente obtidos no levantamento de mercado e não poderá se limitar à afirmação genérica de que a licitação é necessária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O levantamento dos quantitativos necessários à contratação foi realizado pela área técnica responsável, considerando as necessidades informadas pelas unidades beneficiárias, a relação dos medicamentos demandados e as respectivas apresentações e unidades de fornecimento, com vistas a dimensionar adequadamente a contratação para o período de atendimento previsto.

5.2. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades das unidades requisitantes, considerando os medicamentos relacionados nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e as informações disponibilizadas pelos setores responsáveis, de modo a compatibilizar os quantitativos estimados com a demanda prevista para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

5.3. Os quantitativos levantados foram registrados na planilha de estimativa da contratação, que deverá manter correspondência com as especificações dos medicamentos, suas concentrações, apresentações, unidades de fornecimento e respectivas destinações, observando-se a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.4. Na consolidação do levantamento, deverão ser observadas as demandas apresentadas pela Farmácia Básica e pelo Hospital Nosso Senhor do Bonfim, especialmente em relação aos medicamentos coincidentes, a fim de assegurar que os quantitativos reflitam as necessidades efetivamente identificadas, sem duplicidades indevidas ou omissões, com a devida identificação da destinação dos itens, quando aplicável.

5.5. A distribuição dos quantitativos entre cota principal e cota reservada, quando aplicável, deverá observar o enquadramento legal pertinente, considerando a Lei



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, de modo que a divisão preserve a quantidade total estimada e a coerência entre a planilha de quantitativos, o Termo de Referência e o edital.

5.6. O levantamento realizado constitui a base para o dimensionamento da contratação, devendo os quantitativos nele registrados ser utilizados na elaboração dos documentos subsequentes, sem prejuízo da conferência final das descrições, concentrações, apresentações, unidades de fornecimento, quantidades e destinações dos medicamentos, de modo a garantir a consistência das informações que instruem o procedimento.

5.7. A inclusão de medicamentos destinados ao atendimento hospitalar deverá corresponder às necessidades identificadas e formalizadas pela respectiva unidade beneficiária, mantendo-se a compatibilidade entre o objeto da contratação, as demandas apresentadas e a finalidade pública pretendida.

5.8. A tabela a seguir apresenta os quantitativos levantados para a contratação, com a identificação dos medicamentos, suas respectivas descrições, unidades de fornecimento e quantidades estimadas, servindo de referência para o planejamento e a continuidade da instrução processual

5.9. .DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

SEQUÊNCIA	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	VLR. TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	2,64	118.800,00	≈118.800,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO	UN	45.000	4,61	207.450,00	≈207.450,00
3	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML-SUSPENSÃO-FRASCO	UNIDADE	2.000	25,55	51.090,00	≈51.090,00
4	CARBAMAZEPINA 200MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,43	107.250,00	≈107.250,00
5	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	2,93	109.875,00	≈109.875,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Saúde

6	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	0,89	66.750,00	≈66.750,00
7	CETAMINA 50MG/ML INJ 10ML C/5	CX	40	20,95	837,80	≈837,80
8	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	0,47	13.950,00	≈13.950,00
9	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	100.000	0,71	71.000,00	≈71.000,00
10	CLONAZEPAM 2,5MG/ML- GOTAS	UNIDADE	5.000	4,63	23.150,00	≈23.150,00
11	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	150.000	0,36	54.735,00	≈54.735,00
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000	1,48	14.800,00	≈14.800,00
13	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	75.000	1,41	105.750,00	≈105.750,00
14	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000	1,26	37.800,00	≈37.800,00
14	Sevoflurano 100 ml - Frasco.	UN	10	588,84	5.888,35	≈5.888,35
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	45.000	1,67	75.150,00	≈75.150,00
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,72	42.900,00	≈42.900,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	UN	500	7,93	3.965,00	≈3.965,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

	25 MG/ 5 ML - AMPOLA						
18	Cloridrato De Dexmedetomidina 100mcg/ML – Ampola 2ml	UN	200	36,53	7.306,00	≈7.306,00	
19	cloridrato de escetamina 50mg/ml- ampola 10 ml	UND	300	30,85	9.253,50	≈9.253,50	
20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	150.000	0,54	81.000,00	≈81.000,00	
21	Cloridrato de naloxona 0,4 mg / 1 ml	UN	300	23,14	6.942,00	≈6.942,00	
22	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	1,56	78.000,00	≈78.000,00	
23	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,44	21.750,00	≈21.750,00	
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,74	65.062,50	≈65.062,50	
25	cloridrato de oxibuprocaína 4 mg/mL- Solu. oftálmico frasco 10ml.	FRASCO	30	24,10	723,00	≈723,00	
26	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ 2 ML - AMPOLA	UNIDADE	8.000	4,37	34.960,00	≈34.960,00	
27	DECANOATO DE HALOPERIDOL	UNIDADE	7.500	26,13	195.937,50	≈195.937,50	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

	70,52MG/ML- AMPOLA					
28	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	62.000	0,49	30.380,00	≈30.380,00
29	DIAZEPAM 10MG/ 2 ML-AMPOLA	UNIDADE	6.500	3,95	25.675,00	≈25.675,00
30	ESCITALOPRAM 10MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,02	76.500,00	≈76.500,00
31	Etomidato 20 mg/10 ml - ampola	UN	150	26,24	3.936,00	≈3.936,00
32	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UN	20.000	0,55	11.000,00	≈11.000,00
33	FENITOINA 50MG/ML- AMPOLA	UNIDADE	1.400	13,18	18.452,00	≈18.452,00
34	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50.000	0,89	44.250,00	≈44.250,00
35	FENOBARBITAL 200 MG (100MG/ML) - AMPOLA	UNIDADE	1.400	14,85	20.783,00	≈20.783,00
36	FENTANILA 50MCG/ML 10ML - AMPOLA	UN	500	11,99	5.995,00	≈5.995,00
37	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5X5ML	CX	12	20,51	246,12	≈246,12
38	HALOPERIDOL 05MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA	UNIDADE	1.800	18,30	32.940,00	≈32.940,00
39	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,97	19.300,00	≈19.300,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

40	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000	0,94	18.700,00	≈18.700,00
41	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	112.500	1,22	137.250,00	≈137.250,00
42	MIDAZOLAM 5MG/ML- AMPOLA	UN	600	6,33	3.795,00	≈3.795,00
43	PREGABALINA 75 MG-CAPSULA	UNIDADE	10.000	1,25	12.500,00	≈12.500,00
44	Propofol - 20 ml - ampola	UN	100	20,49	2.048,50	≈2.048,50
45	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000	0,57	34.416,00	≈34.416,00
46	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	15.000	40,65	609.750,00	≈609.750,00
47	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	75.000	1,03	76.875,00	≈76.875,00
49	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.300	5,90	7.670,00	≈7.670,00
50	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ ML - AMPOLA	UN	1.800	11,91	21.429,00	≈21.429,00
51	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	3.750	16,63	62.362,50	≈62.362,50

COTA RESERVADA

SEQUÊNCIA	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	VLR. TOTAL
52	ACIDO VALPROICO	UNIDADE	15.000	2,64	39.600,00	39.600,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

	250MG-COMPRIMIDO					
53	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	UN	15.000	4,61	69.150,00	69.150,00
54	CARBAMAZEPINA 200MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,43	35.750,00	35.750,00
55	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	2,93	36.625,00	36.625,00
56	CARBONATO DE LITIO DE 300MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	0,89	22.250,00	22.250,00
57	CLORIDRATO DE BUPROPIONA XL 150MG	UNIDADE	25.000	1,41	35.250,00	35.250,00
58	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000	1,67	25.050,00	25.050,00
59	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - CAPSULA	UNIDADE	50.000	0,54	27.000,00	27.000,00
60	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	12.500	1,74	21.687,50	21.687,50
61	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML-AMPOLA	UNIDADE	2.500	26,13	65.312,50	65.312,50
62	ESCITALOPRAM 10MG-COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,02	25.500,00	25.500,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

63	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	37.500	1,22	45.750,00	45.750,00
64	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO	UNIDADE	5.000	40,65	203.250,00	203.250,00
65	SERTRALINA 50MG- COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000	1,03	25.625,00	25.625,00
66	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML LÍQUIDO - FRASCO	UNIDADE	1.250	16,63	20.787,50	20.787,50

5.10. REGIME DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados do recebimento ordem de compras. Deve ser entregue na secretaria municipal de saúde situada na avenida dom Bosco nº777 em frente ao lar dos idosos, centro SILVÂNIA/ GO aos cuidados de ELAINE SANTOS, responsáveis pelo almoxarifado da secretaria de saúde.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação deverá ser apurado mediante pesquisa de preços documentada, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao Município, considerando as características dos medicamentos, suas concentrações, apresentações, unidades de fornecimento, quantidades e condições de entrega.

6.2. A pesquisa deverá utilizar os parâmetros legalmente admitidos e efetivamente disponíveis, tais como sistemas oficiais de preços, contratações públicas similares, fontes especializadas e cotações obtidas junto a fornecedores, conforme aplicabilidade e justificativa da metodologia utilizada. A seleção das fontes, a data da consulta, os preços coletados e o método de tratamento dos dados deverão constar da documentação da pesquisa.

6.3. A estimativa deverá ser acompanhada de planilha que identifique os preços unitários, as quantidades, os valores totais por item e o valor global, com memória de cálculo que permita verificar a correção aritmética dos resultados.

6.4. Os valores constantes da tabela preliminar deste ETP deverão ser considerados sujeitos à conferência até que sejam validados pela unidade responsável pela pesquisa de preços. Deverão ser corrigidos os erros de multiplicação entre quantidade e preço unitário, as inconsistências de apresentação monetária e quaisquer divergências entre a planilha, os documentos de pesquisa e os quantitativos efetivamente aprovados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

6.5. A pesquisa deverá assegurar a comparabilidade entre os produtos cotados, não sendo adequado utilizar preços de medicamentos com concentrações, formas farmacêuticas, volumes, unidades de fornecimento ou condições comerciais diferentes sem o devido ajuste e justificativa.

6.6. A análise da economicidade deverá considerar a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado e a possibilidade de obtenção de propostas competitivas, sem prejuízo da avaliação da qualidade, da regularidade sanitária e das condições de fornecimento.

6.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a estimativa deverá ser compatível com os quantitativos máximos previstos e com as condições do procedimento, observada a legislação aplicável. O registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, devendo a Administração observar as regras legais e os instrumentos formalizados.

6.8. A unidade responsável pela pesquisa de preços deverá emitir ou juntar aos autos a documentação conclusiva da estimativa, que servirá de suporte à definição do valor estimado da contratação e à análise de sua viabilidade econômica.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. A área responsável deverá verificar a existência de contratos, atas de registro de preços, aquisições anteriores, saldos disponíveis e processos de contratação em andamento que envolvam medicamentos iguais ou similares aos relacionados neste estudo, a fim de evitar sobreposição de demandas e assegurar o aproveitamento adequado dos recursos públicos.

7.2. Deverá ser examinada, em especial, a relação entre a demanda da Farmácia Básica e a demanda formalizada pelo Hospital Nosso Senhor do Bonfim, tendo em vista a existência de medicamentos coincidentes nas respectivas listas. Essa verificação deverá identificar os quantitativos destinados a cada unidade, os eventuais saldos de fornecimento e a conveniência de consolidação das demandas.

7.3. A existência de itens coincidentes não impede a contratação conjunta, desde que demonstrada a necessidade total e preservada a identificação das unidades beneficiárias. Caso as aquisições sejam realizadas separadamente, os processos deverão manter coerência quanto às especificações, quantidades, períodos de cobertura e planejamento orçamentário.

7.4. A conclusão sobre a existência ou inexistência de contratações correlatas e interdependentes deverá decorrer de consulta aos registros administrativos pertinentes, não devendo ser afirmada a inexistência de vínculos sem a realização dessa verificação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a diversidade de princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações dos medicamentos que compõem o objeto da contratação, será adotado o parcelamento da contratação, com julgamento e adjudicação por item, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

diferentes portes e especializados nos respectivos produtos, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas e evitar a concentração desnecessária do fornecimento em uma única empresa, em observância ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, permitindo que cada medicamento seja disputado individualmente, conforme sua descrição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

8.3. A adoção do parcelamento por item mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os medicamentos possuem características específicas e podem ser fornecidos por diferentes empresas, não havendo necessidade de agrupamento em lotes, salvo se sobrevier justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada que demonstre a inviabilidade do julgamento individual ou a maior vantajosidade da contratação agrupada para a Administração Pública.

8.4. A eventual aplicação de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente seu art. 48, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente, considerando o valor estimado de cada item, as hipóteses legais de tratamento diferenciado e as condições efetivas de participação dos fornecedores.

8.5. O parcelamento da contratação, o critério de julgamento pelo menor preço por item e a eventual divisão em cotas deverão estar expressamente previstos no Termo de Referência e no edital, assegurando a compatibilidade entre a descrição dos medicamentos, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento, as cotas eventualmente estabelecidas e a destinação dos itens às unidades beneficiárias.

9. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratação deverá observar, quando aplicáveis, medidas de sustentabilidade compatíveis com o fornecimento de medicamentos, especialmente a prevenção de perdas por vencimento, o planejamento de quantidades de acordo com o consumo estimado, a utilização racional de embalagens, o acondicionamento adequado e a destinação ambientalmente correta de resíduos e medicamentos impróprios para uso, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente.

9.2. As exigências de sustentabilidade deverão ser proporcionais à natureza do objeto e não poderão comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos medicamentos ou a competitividade do procedimento.

10. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O planejamento deverá considerar os principais riscos capazes de comprometer o abastecimento e a execução contratual, especialmente:

I – estimativa inadequada de quantidades, com possibilidade de desabastecimento ou aquisição excessiva;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

Secretaria de Saúde

- II – divergências entre as demandas da Farmácia Básica e do Hospital Nosso Senhor do Bonfim;
- III – falhas na especificação de concentração, apresentação ou unidade de fornecimento;
- IV – preços estimados inconsistentes ou incompatíveis com os valores de mercado;
- V – atraso na entrega dos medicamentos;
- VI – fornecimento de produtos com validade inadequada, irregularidade sanitária ou condições impróprias de conservação;
- VII – concentração excessiva de itens em agrupamentos que restrinjam a competição;
- VIII – perdas de medicamentos por vencimento ou armazenamento inadequado.

10.2. Como medidas preventivas, deverão ser adotadas a conferência dos quantitativos com base em dados de consumo e estoque, a revisão das especificações pela área técnica, a validação da pesquisa de preços, a definição de prazos de entrega compatíveis com a necessidade assistencial, a verificação das condições sanitárias dos fornecedores e a fiscalização do recebimento.

10.3. Os riscos deverão ser detalhados e tratados de acordo com a regulamentação municipal e com os instrumentos de planejamento aplicáveis, sem prejuízo da elaboração de mapa de riscos específico quando exigível ou considerado necessário pela Administração.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal apresenta, em princípio, viabilidade e interesse público, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos e dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2. A viabilidade definitiva da contratação, entretanto, depende da conclusão das verificações técnicas e administrativas relativas à delimitação do objeto, à identificação das unidades beneficiárias, à validação das especificações, à justificativa dos quantitativos, à compatibilização dos documentos de formalização da demanda e à correção da estimativa de preços.

11.3. Deverá ser confirmada a abrangência da contratação em relação à Farmácia Básica e ao Hospital Nosso Senhor do Bonfim, especialmente diante da presença de medicamentos de uso hospitalar na relação de itens e da existência de apresentações coincidentes nos documentos de demanda. A consolidação das necessidades deverá ser documentada, com identificação dos quantitativos atribuídos a cada unidade, quando aplicável.

11.4. A estimativa de preços deverá ser validada mediante pesquisa documentada, com correção dos erros aritméticos e das inconsistências da planilha, assegurando-se a correspondência entre as quantidades aprovadas, os preços unitários, os valores totais e a metodologia utilizada.

11.5. Após o saneamento das pendências apontadas, a Administração deverá concluir a análise da solução escolhida, do parcelamento, do procedimento de contratação e das condições de fornecimento, demonstrando a adequação técnica e econômica da solução e sua compatibilidade com as necessidades administrativas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

11.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade preliminar da aquisição, condicionada à realização das verificações e correções indicadas neste estudo. O prosseguimento do processo deverá ocorrer após a validação dos quantitativos, das especificações, da estimativa de preços e do escopo definitivo da contratação, com elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

Silvânia/GO, 16 de setembro de 2026.

ETP elaborado por:

Raquel Príncipe dos Santos
Farmacêutica – farmácia básica

Camila Silva Sousa
Farmacêutica – farmácia básica

Aprovado por:

Ana Paula de Souza Alves
Secretaria de Saúde

Paulo de Tarso R. Vilarinhos
Secretário Adjunto de Saúde

João Augusto Lopes Lobo
Coordenador de Compras